



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG

CEP: 35.794-000 – Tel: (038) 3753.1133

IPREMFEL

05.048.696/0001-40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86

CENTRO-CEP 35.794-000

FELIXLÂNDIA-MG

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 002/2014.

Tânia Gonçalves de Souza Melo, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMFEL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 1.667/2007, resolve conceder a **Maria José de Souza Costa**, mãe da ex-segurada **Maria Ilzabete Fernandes de Souza**, Cantineira, Nível I, Grau-D, falecida em 03/05/2014, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, II, da CF, de 1988 e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, e art. 25, II da Lei Municipal nº 1.667/2007, no valor de R\$ 984,42 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 100 % de sua remuneração, a contar de 03 de maio de 2014.

As despesas decorrentes serão levadas à conta na Receita de custeio próprio.

Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Felixlândia, 17 de julho de 2014.

Tânia Gonçalves de Souza Melo
Superintendente do IPREMFEL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG

CEP: 35.794-000 – Tel: (038) 3753.1135

IPREMFEL

05.048.696/0001-40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86

CENTRO-CEP 35.794-000

FELIXLÂNDIA-MG

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 002/2014.

Tânia Gonçalves de Souza Melo, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMFEL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 1.667/2007, resolve conceder a **Maria José de Souza Costa**, mãe da ex-segurada **Maria Ilzabete Fernandes de Souza**, Cantineira, Nível I, Grau-D, falecida em 03/05/2014, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, II, da CF, de 1988 e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, e art. 25, II da Lei Municipal nº 1.667/2007, no valor de R\$ 984,42 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 100 % de sua remuneração, a contar de 03 de maio de 2014.

As despesas decorrentes serão levadas à conta na Receita de custeio próprio.

Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Felixlândia, 17 de julho de 2014.

Tânia Gonçalves de Souza Melo
Superintendente do IPREMFEL